



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

## **ADVERTÊNCIA**

O Município de Serra do Salitre-MG **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes habilitatórios, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário. O uso de telefone celular ou outro meio de comunicação durante a sessão de lances só será possível com a permissão do Pregoeiro (a)



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

## **PROCESSO LICITATORIO Nº001/2020**

### **PREGAO PRESENCIAL Nº001/2020**

#### **PREAMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr José Vanderley nº171, centro, CEP 33460-000, telefone (34)3833-3500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.058/0001-20, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SENHOR PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020, do tipo Menor Preço Global, PROCESSO Nº 001/2020, objetivando Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional**, conforme Anexo I desse Edital e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Decretos Municipais n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Dr José Vanderley nº171-Centro, Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais iniciando-se no dia **16/01/ 2020 às 08h30minh** o Pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designados pela **Portaria nº 040 /2019 de 18 de Fevereiro de 2019**. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DIA: 16/01/2020**

**HORA: 08h30min horas**

**LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, à Praça Dr José Vanderley, 171, centro, em Serra do Salitre - MG.**

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

#### **I - DO OBJETO:**

- 1-** Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento De Pessoal, do Programa Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e conseqüentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – PPP, elaborar, implantar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho), Laudo de insalubridade e Laudo de Peiculosidade, entre outros documentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs (admissionais, periódicos e afastamentos), CID, CAT) bem como implantar e assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, todas elas em todos os setores do Município de Serra do Salitre, conforme especificações constantes no Anexo VI do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**1.1 - A Prestação do serviço será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL**

## **II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que preencharem as condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.1.1 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2 – O presente destina-se exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147/2014.

2.3 - Não poderá participar da presente licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

2.3.1 - Concordatária; em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em recuperação judicial;

2.3.1.2 - Estrangeira que não funcione no País;

2.3.1.3 - Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

2.3.1.5 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Serra do Salitre.

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

3.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4 - O documento de credenciamento poderá obedecer o modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

3.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.8 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3.9 - A Prefeitura de Serra do Salitre não disponibilizará cópia de nenhum documento, ficando assim o licitante responsável pelas mesmas, se for o caso.

#### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido Anexo - deverá ser entregue juntamente com o credenciamento.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
ENVELOPE I - PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL: 001/2019  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 001/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

4.3 – O licitante deverá apresentar os envelopes devidamente lacrados, não sendo aceito o fechamento destes após o início da sessão.

4.4 – Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5 - Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.6 - As certidões descritas nas alíneas “4.4” e “4.5” apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. (As referidas declarações deverão estar fora dos envelopes)

4.7 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo credenciado.

4.8 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4.9 - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

4.10 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - A proposta comercial deverá ser digitada e impressa em papel timbrado da empresa, com a última página assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e ou/CPF e inscrição estadual;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- b) Número do processo e do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações contidas no anexo;
- d) A proposta deverá ser pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme os Anexos do Termo de Referência. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;
- f) Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- h) O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

- a) O preço ofertado será fixo e irrevogável;
- b) No preço deverá estar incluso todas as despesas necessárias ao fornecimento total do objeto deste Pregão, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### **6.1.1. Regularidade Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.
- b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**6.1.3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:**

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de comprovação que o licitante é apto para a execução dos serviços compatível com o objeto da licitação.

- Outras Comprovações:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

a) Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme anexo II;

b) Declaração em cumprimento da Lei Federal 9.854/99, de que não emprega mão- de-obra de menores ou, empregando, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 27, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal, conforme anexo II;

6.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **7.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.**

7.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) Que apresentem propostas alternativas.

7.2.3 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

7.2.4 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

### **7.3. LANCES VERBAIS**

7.3.1 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos do item 7.2 serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

7.3.2 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.3 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.3.4 - Na sucessão de lances, a diferença dos lances será definida pelo pregoeiro no ato do pregão.

7.3.5 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.6 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.3.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.3.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

7.3.8 - Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro passará à etapa prevista no subitem 7.4.5, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

7.3.9 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

## **7.4 - JULGAMENTO**

7.4.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3 - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

a) Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

c) O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pelo Pregoeiro.

d) Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro passará à etapa prevista no subitem 7.4.4 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

e) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 7.4.3, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

f) Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

g) Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

7.4.4 - Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

habilitatórias.

7.4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.4.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

7.4.8 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

7.4.9 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para o fornecimento dos materiais será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

7.4.10 - Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

## **VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Setor de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, situado à Praça Dr José Wanderley nº171, Centro, Serra do Salitre – MG, CEP: 38760-000, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.1.1- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

certame.

8.3 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo no endereço citado item 8.1.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4.1 - A licitante poderá participar deste processo licitatório desde a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação”.

## **IX - DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO.**

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** ou considerando a totalidade do objeto, a critério da Administração.

## **X- REQUISITOS DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

10.1 – Antes da homologação do certame a licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias para apresentar as seguintes comprovações, podendo ser prorrogável esse prazo, uma única vez, mediante requerimento fundamentado a ser apreciado pela Secretaria Municipal de Administração:

10.1.1 - Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

b) Médico do Trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

10.1.2 - Caso a empresa vencedora do certame não apresentar as comprovações exigidas no item 10.1, antes da homologação, a empresa adjudicada será desclassificada, e será convocada a segunda colocada.

10.3 – Depois de apresentar todas as comprovações acima transcritas, ocorrerá a homologação do certame.

10.3.1 – A homologação, em favor da licitante adjudicada na presente licitação, será feita pela Prefeita Municipal de Serra do Salitre, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **XI - DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1 - Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, ao qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Praça Dr José Wanderley nº171 –CEP:38760-000 - Serra do Salitre. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da referida Lei.

**11.2** - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020 a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

11.3 - O Município de Serra do Salitre poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

licitação será a Secretaria de Municipal de Administração observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 - O contratante poderá promover a rescisão do Contrato unilateralmente se a contratada, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda:

- a) Não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o fornecimento do serviço;
- b) Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado a terceiros, e, também nos casos de fusão, cisão ou incorporação;
- c) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- d) Ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- f) Entregar/Executar o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta comercial;
- g) Por razões de conveniência e oportunidade administrativa e interesse público.

11.6 - Rescindido o Contrato, ficará a contratada, sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e as penalidades constantes no referido contrato.

11.7 - O Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **XII - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

12.1 – O local a ser executado o serviço são todas as Secretarias, Departamentos e Órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, bem como os locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

12.2.1 – Para a implantação e execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, a CONTRATADA deve prestar os serviços in loco na Administração Municipal, com atendimento pelo menos duas vezes por semana, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho.
- b) Equipamento de Segurança para os seus empregados;
- c) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Engenheiro /Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

12.2.2 – O trabalho deverá ser realizado in loco, através de Médico com especialização em Medicina do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho para assessorar o Departamento de Pessoal do Município.

12.2.3 – Implantar, executar e acompanhar a evolução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

12.3 - A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo a implantação do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e em conformidade com Termo de Referência:

- a) Elaborar e coordenar a execução do programa PPRA para identificar os riscos físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho;
- b) Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho;
- c) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é passivo de aposentadoria especial;
- d) Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- e) Realizar exames Médicos com emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora n° 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, para atestar o seguinte:
  - 1) Admissional;
  - 2) Demissional;
  - 3) Periódico;
  - 4) Mudança de função;
  - 5) Retorno ao trabalho.
- f) Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

12.3 – Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

12.3.1 – Para o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Serra do Salitre, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, que deve conter no mínimo:

- a) Reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Monitoramento da exposição aos riscos;
- e) Registro e divulgação dos dados;
- f) Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PPRA, bem como avaliação de sua eficácia, especificando as avaliações quantitativas, na forma dos anexos da NR 15 e NR 7;
- g) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- h) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.
- i) Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva.
- j) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA, assinado pelo profissional responsável.

12.3.2 – Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo é a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos agentes públicos do Município de Serra do Salitre, e tem como função detectar incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes, o referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, e a contratada deve observar o seguinte:

- a) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em duas vias, uma para o servidor e outra para constar em sua pasta funcional e para fins administrativos para:
  - a.1) Admissão;
  - a.2) Demissão;
  - a.3) Periódico;
  - a.4) Mudança de função;
  - a.5) Retorno ao Trabalho
- b) Atendimento médico aos agentes públicos, na especialidade Medicina do Trabalho, incluindo: realização de perícias médicas, emissão de pareceres de retorno ao trabalho, preenchimento de CATs – Comunicado de Acidente do Trabalho, dentre outros pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- c) Exames médicos junto com parecer orientando as demandas de readaptação funcional;
- d) Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR7;
- e) Realizar agendamento para periciamento de afastamentos e licenciamentos médicos acima de 3 (três) dias apresentados em 48 (quarenta e oito) horas contados da última ausência, preferencialmente fora do horário de trabalho, com emissão de Atestado do Periciamento, contendo o período do afastamento, CID(Classificação Internacional de Doenças) ,local/setor de trabalho - lotação, nome legível, matrícula, cargo/função e CPF do periciado;
- f) Encaminhar todas as CIDs ao Departamento de Pessoal, bem como a cópia dos demais laudos e procedimentos realizados, a cada mês, para fins administrativos e de arquivo;
- g) Efetuar o preenchimento do CAT, conforme determinação legal, e enviá-lo até o 19º dia de cada mês, para fins administrativos e de arquivo;
- h) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;
- i) Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficos e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos agentes públicos do Município de Serra do Salitre, quando demandados;
- j) Assessoramento à CIPA na realização dos seus estudos para redução das ocorrências do acidente do trabalho;
- j) Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;
- k) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- l) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando solicitado;
- m) Avaliação de retorno ao trabalho;
- n) Homologação de Atestados Médicos.
- o) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao titular da Secretaria Municipal



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

de Administração do Município de Serra do Salitre.

12.3.2.1 – Para a implantação e execução PCMSO, a CONTRATADA deve manter um Médico com especialização em Medicina do Trabalho, junto da Administração Municipal, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, para dar andamento nos procedimentos exigidos para o PCMSO, bem como as outras demandas relativas ao Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

12.3.3 – Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT conforme IN77 da Previdência Social, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as Legislações Vigentes quando da celebração da prestação dos serviços, que deverá ser expedido atendendo o seguinte:

- a) A descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do Médico do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade;
- b) O laudo deve conter a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função, identificação do setor, da função e da atividade;
- c) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- d) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados nos termos da IN 77/2015 identificando a aposentadoria especial;
- e) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- g) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;
- h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo sua identificação mediante avaliação do nível de eficácia de proteção;
- i) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j) Localização das possíveis fontes geradoras;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

k) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

l) Descrição das medidas de controle existentes;

m) O LTCAT deve ser emitido separadamente do PPRA com as devidas conclusões, assinaturas e ART do responsável pela elaboração.

12.3.3.1 – Para elaborar o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214/1978 e do Decreto nº 93.214/1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de documento com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

a) Informação da função/cargo;

b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;

c) Os riscos identificados, físico, químico ou biológico;

d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda se não há exposição);

e) Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;

f) Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do § 2º do Art. 68 da LC nº 03/2007 e do item 15.4 da NR nº 15 do MET;

g) É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o Laudo de Insalubridade, devidamente assinado pelo profissional responsável.

12.3.3.2 – A Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa.

**12.3.4**– Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. A PPP tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010, e deve ser emitido com base nas demonstrações ambientais.

12.3.5 – Na implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, cujo objetivo é observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do agente público, deve ter como funções:

- a) Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de agentes públicos do Município de Serra do Salitre e com a assessoria do Departamento de Pessoal;
- b) Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos agentes públicos;
- e) Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- f) Divulgar aos agentes públicos informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) Participar das discussões promovidas pela Administração para avaliar os impactos, relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho;
- h) Requerer junto a Secretaria Municipal de Administração a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos agentes públicos;
- i) Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- j) Participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e promover a fiscalização de seu uso;
- k) Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como as propostas,



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

sugestões e decisões do serviço de Segurança e Medicina do Trabalho;

- l) Participar, em conjunto com a Secretaria de Administração da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- m) Promover, anualmente, em conjunto com a Administração a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT; Decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

12.3.4 - De acordo com o art. 55, XIII da Lei Federal 8.666/93 a contratada deverá manter durante a validade do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento decorrente da execução mensal do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento Financeiro (Tesouraria) da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante depósito bancário em nome do proponente, por processo Legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa) e mediante apresentação de Nota Fiscal.

13.2 - Emitir Nota Fiscal, onde conste: Dados bancários, para efeito de pagamento, nºs do Empenho Prévio, Ordem de Serviços, Processo Licitatório e Contrato.

13.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

### **XIV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **XV – DAS PENALIDADES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10%



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

(dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a contratada, podendo ser cobrado judicialmente;

d) Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

g) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato quando regularmente convocado, acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor total.

15.2 - A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial do Estado e no Site da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

15.5 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 15.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

15.6 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 - As multas aqui relacionadas deverão ser recolhidas em conta bancária própria da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo contratante.

15.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

15.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Secretaria Municipal de Administração, devidamente justificado.

15.10 – As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas no contrato, parte integrante deste edital.

15.11 – As sanções previstas neste edital não excluem a possibilidade da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.

15.12 – As penalidades aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.13 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.13.1 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - A Prefeita Municipal de Serra do Salitre poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, que desejarem.

16.4.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.5 - Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

16.6 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Site da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

16.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos logo após a assinatura do contrato dos licitantes vencedores.

16.8 – Os licitantes poderão peticionar contra ato convocatório que será dirigida à autoridade subscritora do presente Edital que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.8.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.9 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento.

Anexo II – Declarações.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo IV – Termo de Referência.

Anexo V – Modelo de Proposta

Serra do Salitre, 03 de Janeiro de 2020.

Paulo Giovani Silveira de Melo  
Prefeito Municipal

**ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Ào MUNICÍPIO SERRA DO SALITRE-MG

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

À \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem designar e credenciar o Sr.  
\_\_\_\_\_, R.G  
\_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, para  
representá-la, com plenos e amplos poderes para decidir sobre questões perante a Prefeitura Municipal  
de SERRA DO SALITRE, que envolvam nosso interesse relacionado com O PREGÃO PRESENCIAL  
001/2020.

SERRA DO SALITRE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020. \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura

**OBS: Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" em se tratando de pessoa física deverá ser adaptado para tal.**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

## **ANEXO II – DECLARAÇÕES**

### **MODELO 01**

Declaração em cumprimento da Lei Federal nº 9.854/99

Declaro para os devidos fins de Direito que esta Empresa não utiliza mão de obra infantil, ou a utiliza conforme ditames da Lei Federal nº 9.854/99 de 27 de Outubro de 1999. Esta declaração é parte integrante na fase de habilitação, conforme exigências do presente instrumento convocatório (edital).

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa

### **MODELO 02**

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

O Município de Serra do Salitre-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre - MG, na Praça Dr José Vanderley, 171, centro, Serra do Salitre - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, portador do CPF Nº 853.434.126.53, residente e domiciliado neste município.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

1.1 – O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial nº 001/2020, homologado em xxxx/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores.

1.2 – Atendimento a legislação que trata da necessidade e obrigatoriedade de implantação do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional no Município de Serra do Salitre:

1.2.1 - Lei Federal 8.213/1991, regulamentados pelo Decreto 3.048/1999, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21 de janeiro de 2015, determina que as empresas elaborem o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) com avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento de aposentadoria especial no âmbito da Previdência Social e as Normas Regulamentadoras (NRs) 15 e 16, a Portaria MTE 3.214/1978 e o Decreto 93.214/1986 que determinam a elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas.

1.2.2 – No âmbito municipal a LC 03/2007 que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serra do Salitre, nos artigos 68 a 71, e a LC 02/2014, que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, nos artigos 65 a 67 determinam o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato constante com substâncias tóxicas radioativas ou com risco de vida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação, junto com o Departamento De Pessoal, do Programa Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e consequentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – PPP, elaborar, implantar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho), Laudo de insalubridade e Laudo de Peiculosidade, entre outros documentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs (admissionais, periódicos e afastamentos), CID, CAT) bem como implantar e assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, todas elas em todos os setores do Município de Serra do Salitre, conforme especificações constataes no Anexo VI do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.1 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Pessoal observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

3.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

3.2 - A Secretária Municipal de Administração do Município de Serra do Salitre atuará como Gestora deste Contrato.

3.3 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4 - São condições gerais deste Contrato:

4.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada na cláusula primeira, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.4 - A execução do serviço objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

4.5 - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

4.6 - A CONTRATADA, por si, por seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.7 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5 - São condições de execução do presente Contrato:

5.1 – O local a ser executado o serviço são todas as Secretarias, Departamentos e Órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, bem como os locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

5.1.1 – Para a implantação e execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, a CONTRATADA deve prestar os serviços in loco na Administração Municipal, com atendimento pelo menos duas vezes por semana, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho.
- b) Equipamento de Segurança para os seus empregados;
- c) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

5.1.2 – O trabalho deverá ser realizado em loco, através de Médico com especialização em Medicina do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho para assessorar os servidores Municipais ocupantes dos cargos de Médico do Trabalho, Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, bem como ao Departamento de Pessoal do Município.

5.1.3 – Implantar, executar e acompanhar a evolução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

5.2 - Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Engenheiro de Segurança do Trabalho: engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

b) Médico do Trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

5.3 - O Município de Serra do Salitre, através da Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

5.4 - No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens deste processo deverão ser repassados ao titular da Secretaria Municipal de Administração do Município de Serra do Salitre.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6 - São obrigações das partes:

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

a) - **A CONTRATADA** em atendimento ao Termo de Referência deverá:

b) Elaborar e coordenar a execução do programa PPRA para identificar os riscos físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- c) Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho;
- d) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é exercido em condições perigosas ou insalubres;
- e) Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- f) Realizar exames Médicos Admissionais e emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, para atestar o seguinte:
  - 1) Admissão;
  - 2) Demissão;
  - 3) Periódico;
  - 4) Mudança de função;
  - 5) Retorno ao Trabalho.
- g) Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

6.1.1.1 – Para o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Serra do Salitre, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, que deve conter no mínimo:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Monitoramento da exposição aos riscos;
- e) Registro e divulgação dos dados;
- f) Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PPRA, bem como avaliação de sua eficácia, especificando as avaliações quantitativas, na forma dos anexos da NR 15 e NR 7;
- g) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário –PPP;
- h) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

i) Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva.

j) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA, assinado pelo profissional responsável.

6.1.1.2 – Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo é a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos agentes públicos do Município de Serra do Salitre, e tem como função detectar incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes, o referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, e a contratada deve observar o seguinte:

a) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em duas vias, uma para o servidor e outra para constar em sua pasta funcional e para fins administrativos, e o ASO serve para atestar:

- a.1) Admissão;
- a.2) Demissão;
- a.3) Periódico;
- a.4) Mudança de função;
- a.5) Retorno ao Trabalho.

b) Atendimento médico aos agentes públicos, na especialidade Medicina do Trabalho, incluindo: realização de perícias médicas, emissão de pareceres de retorno ao trabalho, preenchimento de CATs – Comunicado de Acidente do Trabalho, dentre outros pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho;

c) Exames médicos junto com parecer orientando as demandas de readaptação funcional;

d) Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR7;

e) Realizar agendamento para periciamento de afastamentos e licenciamentos médicos acima de 3 (três) dias apresentados em 48 (quarenta e oito) horas contados da última ausência, preferencialmente fora do horário de trabalho, com emissão de Atestado do Periciamento, contendo o período do afastamento, CID (Classificação Internacional de Doenças), local/setor de trabalho - lotação, nome legível, matrícula, cargo/função e CPF do periciado;

f) Encaminhar todas as CID ao Departamento de Pessoal, bem como a cópia dos demais laudos e procedimentos realizados, até o dia 19º dia de cada mês, para fins administrativos e de arquivo;

g) Efetuar o preenchimento do CAT, conforme determinação legal, e enviá-lo ao Departamento de Pessoal para fins administrativos;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- h) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo CONTRATANTE, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;
- i) Fazer estudos das atividades realizadas pelo CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficos e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos agentes públicos do Município de Serra do Salitre, quando demandados;
- j) Assessoramento à CIPA na realização dos seus estudos para redução das ocorrências do acidente do trabalho;
- j) Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;
- k) Emitir laudos e pareceres em atendimentos à Legislação Municipal (LC nº 03/2007 e LC nº 02/2014);
- l) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- m) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando solicitado;
- n) Avaliação de retorno ao trabalho;
- o) Homologação de Atestados Médicos.
- p) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao titular da Secretaria Municipal de Administração do Município de Serra do Salitre.

6.1.1.2.1 – Para a implantação e execução PCMSO, a CONTRATADA deve manter um Médico com especialização em Medicina do Trabalho, junto da Administração Municipal em plantão 2 (duas) vezes por semana, para dar andamento nos procedimentos exigidos para o PCMSO, bem como as outras demandas relativas ao Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

6.1.1.2.2 – Para elaborar o Laudo técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT conforme IN77 da Previdência Social, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços, que deverá ser expedido atendendo o seguinte:

- a) A descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do Médico



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador;

b) O laudo deve conter a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função, identificação do setor, da função e da atividade;

c) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

d) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, nos termos IN 77/2015 identificando a aposentadoria especial;

e) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;

g) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;

h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação mediante avaliação do nível de eficácia de proteção;

i) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

j) Localização das possíveis fontes geradoras;

k) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

l) Descrição das medidas de controle existentes;

m) O **LTCAT** deve ser emitido separadamente do **PPRA** com as devidas conclusões, assinatura e **ART** do responsável pela elaboração;

6.1.2.3.1 - Para elaborar o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214/1978 e do Decreto nº 93.214/1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de documento com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

- a) Informação da função/cargo;
- b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;
- c) Os riscos identificados, físico, químico ou biológico;
- d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda se não há exposição);
- e) Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;
- f) Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do § 2º do Art. 68 da LC nº 03/2007 e do item 15.4 da NR nº 15 do MET;
- g) É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o Laudo de Insalubridade, devidamente assinado pelo profissional responsável.

6.1.2.3.2– A Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa.

6.1.2.3.3 - Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. A PPP tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010, e deve ser emitido com base nas demonstrações ambientais.

6.1.2.4 – Na implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, cujo objetivo é observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do agente público, deve ter como funções:

- a) Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

maior número de agentes públicos do Município de Serra do Salitre e com a assessoria do Departamento de Pessoal;

b) Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

c) Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

d) Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos agentes públicos;

e) Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

f) Divulgar aos agentes públicos informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

g) Participar das discussões promovidas pela Administração para avaliar os impactos, relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho;

h) Requerer junto à Secretaria Municipal de Administração a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos agentes públicos;

i) Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e outros relacionados à segurança e saúde do trabalho;

j) Participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e promover a fiscalização de seu uso;

k) Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como as propostas, sugestões e decisões do serviço de Segurança, Medicina do Trabalho;

l) Participar, em conjunto com a Secretaria de Administração da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

m) Promover, anualmente, em conjunto com a Administração a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

p) Decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

6.1.3 - Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

6.1.4 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;

6.1.5 - Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustível e manutenção;

6.1.6 - Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentales que se verificarem;

6.1.7 - Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

6.1.8 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com crachás, se possível de uniformes, na realização dos serviços objeto deste contrato, observando a legislação vigente;

6.1.9 - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

6.1.10 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar impedir a conclusão do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação, e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

6.1.11 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.12 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

6.1.13 – Mobilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

6.1.14 – Cumprir as ordens de serviço ou autorizações emitidas pelo CONTRATANTE;

6.1.15 – Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

6.1.16 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

6.1.17 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, bem como responsabilizar-se civil e criminalmente, por quaisquer danos ou



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual;

6.1.18 - Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os trabalhos;

6.1.19 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.1.20 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente bem como as cláusulas deste contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.21 – Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

6.1.22 – Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

6.1.23 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;

6.1.24 - Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

6.1.25 – A CONTRATADA deve Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

6.1.26 - Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

## **II – DO CONTRATANTE:**

6.2.1 – Providenciar o espaço físico necessário para a implantação do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

6.2.2 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- 6.2.3 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;
- 6.2.4 - Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2.5 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 6.2.6 - Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste Contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- 6.2.7 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 6.2.8 - Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste Contrato, ressalvado disposição em contrário;
- 6.2.9 - Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste Contrato;
- 6.2.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.11 - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;
- 6.2.12 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;
- 6.2.13 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações protocoladas, os quais serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.14 - Aplicar as penalidades regulamentares constantes na Lei Federal 8.666/93 e no presente contrato.
- 6.2.15 – Outras obrigações decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato;
- 6.2.16 - O Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

7.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao contratado o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx).

7.1.1 - Pelo período da vigência do contrato, dar-se-á a este contrato o valor total global de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx), doravante denominado valor contratual.

7.2 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes à completa execução contratual, tais como: seguro, tributos (municipais, estaduais ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado.

7.3 - Será incumbência da CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo de cada reajuste anual, a ser analisado e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

7.4 - O pagamento decorrente dos serviços será efetuado pelo Departamento Financeiro (Tesouraria) da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, mediante depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), e mediante a apresentação de Nota Fiscal.

7.5 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida

7.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

7.7 - Se os serviços não forem prestados conforme condições deste contrato e condições previstos no edital do processo licitatório pertinente, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

7.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8 - A(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2020, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está (ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

9 - Este contrato será vigente até 31/12/2020, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos do art. 57 - II, da Lei 8.666/93;

9.1 - As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10 - O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1 - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa moratória – a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, podendo ser cobrado judicialmente;

d) Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

e) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir O CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Site da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.5 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.6 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – As multas aqui relacionadas deverão ser recolhidas em conta bancária própria da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo contratante.

11.8 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

11.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, devidamente justificado.

11.10 – As sanções previstas neste contrato não excluem a possibilidade da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.

11.11 – As penalidades aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.12 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.12.1 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.13 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pelo Município de Serra do Salitre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº xxxx/2020 - Pregão Presencial nº xxxx/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigirá-se rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE e na página da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Patrocínio /MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Serra do Salitre, xxxxxx de xxxxxx de 2020.

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Paulo Giovanni Silveira de Melo  
Prefeito Municipal Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

## ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

### I - OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação, junto com o Departamento De Pessoal, do Programa Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e consequentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – PPP, elaborar, implantar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho), Laudo de insalubridade e Laudo de Periculosidade, entre outros documentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs (admissionais, periódicos e afastamentos), CID, CAT) bem como implantar e assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, todas elas em todos os setores do Município de Serra do Salitre, conforme especificações constatares no Anexo VI do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

### II - JUSTIFICATIVA:

A administração municipal, através da Secretaria de Administração, não dispõe no seu quadro funcional de profissionais com a qualificação necessária, para executar os serviços, objeto desta licitação e, portanto necessita da contratação para desenvolver os trabalhos referentes à medicina e segurança no trabalho.

### III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Vide tabela abaixo:

SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<b>SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO:</b> a) Atestados de saúde Ocupacional (Admissional, Periódico, Mudança de função, Retorno ao trabalho e Demissional); b) Análise dos atestados de afastamento c) Audiometria d) EEG – Eletroencefalograma e) Acuidade Visual f) Espirometria g) Psicossocial h) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas		



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

<p>e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;</p> <p>i) Manter um Médico com especialização em Medicina do Trabalho, junto da Administração Municipal no mínimo 2 (duas) vezes por semana, para dar andamento nos procedimentos exigidos para o PCMSO, bem como as outras demandas relativas ao Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional</p> <p>j) Avaliação de atestados superior a 3 dias consecutivos.</p>		
<p><b>SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:</b></p> <p>a) Elaboração do PPRA; Elaboração do PCMSO; Elaboração de Mapas de Riscos;</p> <p>b) Treinamento sobre: Saúde e Segurança, Uso e Conservação do EPI, Primeiros Socorros e Combate a Incêndios.</p> <p>c) Palestra sobre Higiene e DST/AIDS;</p> <p>d) Inspeções Técnicas; Elaboração de LTCAT;</p> <p>e) Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade;</p> <p>f) Preenchimento do PPP;</p> <p>g) Avaliações quantitativas de ruído, vibração, temperatura, poeira respirável/sílica e fumos metálicos;</p> <p>k) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;</p>		

O custo estimado para a presente contratação é de **R\$ 99600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) por ano;**  
 O Total de Funcionarios Municipais e de 715 servidores ate a presente data

#### **IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A empresa contratada deverá:

- 4.1- Elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme NR9;
- 4.2-Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) conforme NR7;
- 4.3- Elaboração de LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
- 4.3-Avaliação do relatório anual do PCMSO; Preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- 4.4- Elaboração e acompanhamento dos mapas de riscos; Atestados de saúde acupacional (ASO): admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e pericias de atestados/afastamentos;
- 4.5- Ambulatório médico para atendimento semanalmente; Inspeções de acordo com o calendário anual de visitas técnicas em segurança do trabalho;
- 4.6- Implantação e acompanhamento da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho); Assessoria na realização da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho); Controle de exames periódicos;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

4.7- Treinamento sobre: primeiros socorros, combate a incêndio, equipamento de proteção individual (anualmente);

4.8- A empresa deverá atuar com mão de obra especializada própria ou terceirizada;

4.9- Todos os honorários, salários, bem como obrigações previdenciárias dos técnicos da empresa serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

4.10- Os deslocamentos dos técnicos da empresa até o município, bem como despesas com hospedagem, alimentação, combustível e outros serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

#### **V - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da licitação são aquelas previstas no edital e na lei 8666/93.

#### **VI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1- A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que a prestação de serviços considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, não serão aceitos e terão o pagamento suspenso.

#### **VII-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

7.1-A prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização do Município de Serra do Salitre, através do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos agentes públicos. Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido nesse Termo de Referência, notificará extrajudicialmente a Contratada para regularizar a situação em 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato.

7.2-O pagamento do serviço será mensal, sendo pago até 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a emissão de Nota Fiscal - NF que deverá ser entregue ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, sendo anexado a esta NF relatório sucinto das atividades realizadas pela CONTRATADA, contendo número de atendimentos e relatórios desenvolvidos e demais documentos necessários a fiscalização da prestação do serviço que a Contratante julgar necessário.

#### **VIII- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1-- Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

8.2- Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados, bem como as demais responsabilidades previdenciárias e trabalhistas.

8.3-- Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para o Contratante.

8.4-- Informar à Secretaria Municipal Administração da Prefeitura de Serra do Salitre a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.5-- O Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da Contratada referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a Contratada arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

8.6-- A Contratada se responsabiliza também:

- a) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- b) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- c) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratadas ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual;
- h) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais trabalhistas ou previdenciárias que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- i) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

8.7-- Utilizar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com crachás, se possível de uniformes, na realização dos serviços objeto desta licitação.

#### **IX-DAS PENALIDADES:**

9.1- O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.2- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato quando regularmente convocado, acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor total.

9.3-- As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas no contrato.

9.4-- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

9.5-- A multa deverá ser recolhida em conta bancária própria da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

9.6-- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

9.7-- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Secretaria Municipal de Administração, devidamente justificado.

9.8-- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

9.10- O Município de Serra do Salitre poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da Contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pelo Contratante.

Serra do Salitre, 03 de Janeiro de 2019.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020  
PREGÃO PRESENCIAL. Nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01				

Declaro:

01- que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

02 - que o objeto do certame será prestado em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela (o) \_\_\_\_\_.

Nome do responsável \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_